



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 175/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO
NORTE E A EMPRESA DC PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.339.326/0001-97, e Inscrição Estadual n.º 13.931.092-4 estabelecida na Rua das Azaleias, n.º 2100, bairro Setor Industrial, cidade de Sinop MT, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL COUTINHO DE PAULA**, portador do CIRG n.º 2188592 SSP/MT e CIC n.º 024.763.159-07 doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal n.º 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2023**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto do presente contrato é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PRESÉPIO PARA REALIZAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme Termo de Convênio nº 1756/2023/SECEL, FIRMADO PELA ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 17/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, sendo aderidos os itens conforme tabela abaixo:

Cód. TCE	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
00082131	289781	DIARIA	LOCAÇÃO DE PRESÉPIO EM FIBRA DE VIDRO - LOCAÇÃO DE PRESÉPIO CONTENDO: SAGRADA FAMÍLIA, TRIDIMENSIONAL, COMPOSTA POR JOSÉ (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,65M DE ALTURA X 0,90M DE LARGURA X 1,00M DE PROFUNDIDADE), JESUS (MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,40M DE	15	R\$ 4.036,40	R\$ 60.546,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

			ALTURA X 0,65M DE LARGURA X0,86M DE PROFUNDIDADE) E MARIA (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,28M DE ALTURA X 0,90M DE LARGURA X 0,90M DE PROFUNDIDADE), TODOS PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO, PASTOR, TRIDIMENSIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60M DE ALTURA X 0,90M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE, PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO, ANJO (ALTURA 2,00M X 2,45M LARGURA X 0,30M PROFUNDIDADE) ESCULTURA EM FORMA DE ANJO, COM SEU BRAÇO CRUZADO NO PEITO, PRODUZIDO EM FIBRA DE VIDRO E REVESTIDA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO SEMI-BRILHO, TRIO DE REIS MAGOS TRIDIMENSIONAIS, COMPOSTO POR REI BALTAZAR (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60M DE ALTURA X 0,70M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE), REI BELCHIOR (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60M DE ALTURA X 1,00M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE) E REI GASPAR (MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,35M DE ALTURA X 0,80M DE LARGURA X 0,80M DE PROFUNDIDADE), TODOS PRODUZIDOS EM FIBRA DE VIDRO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO			
--	--	--	--	--	--	--



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

			AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO.			
--	--	--	------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 60.546,00 (sessenta mil e quinhentos e quarenta e seis reais).

O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal, obrigatoriedade em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, de sua titularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Convênio 1756/2023/SECEL

CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	ELEMENTO DE DESPESA	Fonte de Recursos	Valor
0639	08	002	2197	339039	1.7 01	R\$60.546,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.0 Das obrigações da contratada:

5.1. realizar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

5.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.6. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da lei 8666/93 com as alterações da lei 8883/94.

5.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

5.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

- 5.9. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 5.10. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- 5.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.
- 5.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.15 Das obrigações da contratante:

- 5.15.1** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Termo;
- 5.15.2** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo;
- 5.15.3** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO/ ENTREGA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/01/2024.

A entrega deverá ser realizada nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde o contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na aquisição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado conforme art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, o servidor a seguir nomeado:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: ILDA MARIA AUGUSTO VOINAROSKI, portadora do RG nº 2293467-7 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 040.976.059.50, matrícula funcional nº 2425.

Fiscal Suplente: VANESSA DOS REIS PEREIRA, portadora do RG nº 1760089-8 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 018.171.931.20, matrícula funcional nº 3475.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Fica eleito o foro da Sede da Administração, Comarca de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente contrato, em renúncia a outro por mais privilegiado.

Terra Nova do Norte - MT, 30 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL**

DC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1º TESTEMUNHA
NOME:
RG:

2º TESTEMUNHA
NOME:
RG: